



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO**

**EDITAL**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2008**

**PROCESSO Nº 00140.000428/2008-13**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 214 de 31 de dezembro de 2007, da Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2008, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste Edital e Anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a seleção e contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de operação, manutenção das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo-GLP e equipamentos afins, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 30/12/2008

**HORÁRIO:** 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### **3. PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a)** em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b)** que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c)** inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d)** que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- e)** cooperativas de mão-de-obra, tendo em vista o Termo de Conciliação Judicial firmado entre a União e o Ministério Público do Trabalho em 5 de junho de 2003, homologado judicialmente através do processo nº 1082/02 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF; e
- f)** estrangeiras que não funcionem no País.

### **4. CREDENCIAMENTO**

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### **5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subseqüente encaminhamento da proposta de preço no valor global anual do lote único.

**5.3.1 A Proposta cadastrada com valores que não considerem o valor global anual do LOTE ÚNICO (valores mensais dos itens UM e DOIS multiplicados por doze) será desclassificada previamente ao início da fase de lances.**

**5.3.2** O item I do LOTE ÚNICO se refere ao valor dos serviços. **Este item será objeto de lances pelos licitantes.** O valor deste item será o constante da letra “G” do Quadro **Resumo da Proposta** (Planilha de Custos e Formação dos Preços), que será apurado pelo licitante quando da elaboração da referida planilha.

**5.3.3** O item II do LOTE ÚNICO se refere a valor já fixado em orçamento e destinado a despesas variáveis com peças, componentes e equipamentos empregados nas manutenções preventivas e corretivas e que serão custeadas pela Presidência da República. O licitante deverá cadastrar este item, cujo valor será de **R\$ 180.000,00** (cento e oitenta mil reais), **para 12 meses**, conforme **item “II” do Quadro Resumo da Proposta**, visando compor o valor global da contratação. Ressalta-se que o **item DOIS não será objeto de lances, sob pena de desclassificação/recusa da proposta após a fase de lances.**

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h do dia 30 de dezembro de 2008**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As Declarações a que se referem os **subitens 5.5.1 e 5.5.2** deverão ser encaminhadas no momento do cadastramento de proposta, contudo, somente serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando poderão ser alteradas ou reenviadas pelos licitantes, por solicitação do pregoeiro.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está de conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante ao apresentar a proposta, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus ao benefícios previstos na referida Lei.

**5.10** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá, obrigatoriamente, detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”.

**5.11** A Proposta de Preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste Edital e enviada por meio do fac-símile **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances eventualmente ofertados, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias**, contados a partir da data de encerramento da sessão pública. A proposta deverá conter:

**5.11.1** Especificação clara e completa dos serviços oferecidos, sem conter alternativas de preço, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.11.2** Preço do LOTE ÚNICO, descrito no item 4 do Anexo I deste edital, fixo e irrevogável, para o período de 12 (doze) meses, expressos em R\$ (reais), tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este valor sobre aquele em caso de divergência.

**5.11.3 Planilha de Custos e Formação dos Preços**, com valores em moeda corrente nacional, expressos tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, com detalhamento de todos os elementos que influam na sua composição. Deverá ser preenchida Planilha detalhada para cada categoria profissional (mecânico, mecânico eletricista, torneiro mecânico, eletricista, bombeiro gasista, ajudante e operador de caldeira), da forma especificada no Anexo II deste edital. O detalhamento da remuneração deverá ser adaptado às peculiaridades de cada categoria, de acordo com a legislação vigente e considerando o regime de trabalho a ser executado na Presidência da República.

**5.11.3.1** O licitante poderá efetuar adaptações que julgar necessárias já que a Planilha de Custo e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução contratual, e será utilizada como base em eventuais repactuações ou revisões de preços, sendo de exclusiva responsabilidade do licitante dimensionar e equacionar os componentes do preço ofertado, inclusive encargos trabalhistas, sociais e tributos incidentes, não podendo a empresa contratada alegar posteriormente desconhecimento de fatos ou erros no preenchimento da planilha, como fundamento para solicitar reequilíbrio econômico-financeiro da proposta/contrato.

**5.11.4** Prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**5.11.5** Razão social, o CNPJ, colocando o número do edital do pregão, dia e hora de abertura, o endereço completo, o número do telefone, fac-símile e e-mail, bem como, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos.

**5.11.6** Declaração expressa de estarem incluídos no(s) preço(s) proposto(s) todos os impostos, taxas, fretes, seguros, tributos e demais encargos de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**5.11.7** Meios de comunicação disponíveis para contato, como por exemplo telefone, fac-símile e-mail etc.

**5.11.8** O nome e a qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, estado civil, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**Contrato Social ou Procuração**).

**5.12** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

**5.13** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.14** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h** do dia **30/12/2008**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste Edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **pregão, na forma eletrônica, nº 107/2008**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** De acordo com o enfatizado no subitem **5.3.3** deste edital, o item 2 do LOTE ÚNICO não é objeto de lance, pois seu valor é fixo, sendo considerado somente para apuração do valor mensal e anual da contratação.

**7.3** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.4** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.6** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.7** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.7.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**7.12** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1** Na análise da Proposta de Preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta o valor de referência constante do **item 7 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.3.1** No julgamento das propostas será verificado se o licitante observou o estabelecido nos subitens 5.3.3 e 7.2 deste edital.

**8.3.2** **A oferta de lance para o item II do Quadro de Resumo da Proposta caracteriza motivo de desclassificação/recusa da proposta do licitante.**

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de

pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

**f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

**g)** o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **9. HABILITAÇÃO**

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação será verificada por meio de consulta on-line ao SICAF, nos documentos por ele abrangidos, e ao sistema "Comprasnet" mediante consulta às declarações registradas pelo licitante.

**9.2.1** A verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar ainda:

**9.3.1** Certidão de Registro, da empresa no CREA, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação contendo, obrigatoriamente, o registro de Engenheiro Mecânico, Responsável Técnico da Licitante.

**9.3.2** Atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhados pelas respectivas certidões expedidas pelo CREA, sendo:

**9.3.2.1** Atestado de Capacidade Técnica – Operacional, que comprove que LICITANTE tenha executado para órgão ou entidade da Administração pública direta ou indireta, Federal, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para

empresas privadas, serviço de operação e manutenção preventiva e corretiva de caldeiras a óleo e elétrica com características similares às do objeto da presente licitação.

**9.3.2.2** Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente - CREA, que comprovem que o Responsável Técnico tenha experiência em serviços compatíveis com o objeto da presente licitação, conforme as seguintes parcelas relevantes a serem consideradas:

Operação e manutenção de caldeiras a óleo e elétrica.

Manutenção de centrais de GLP e respectivas redes de distribuição.

Manutenção em sistemas de aquecimento solar.

Manutenção em sistemas de exaustão.

**9.3.3** Comprovação de vínculo do Responsável Técnico que deverá ser feita por cópia da Carteira de Trabalho ou ficha de Registro de Emprego e no caso de sócio, por cópia do contrato social ou sua alteração.

**9.3.4** Declaração de vistoria, fornecida pela Engenharia, de que a licitante vistoriou os locais onde serão executados os serviços e de que tem pleno conhecimento dos serviços a serem executados, mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e elementos que possam vir a influir no valor da proposta oferecida na execução dos trabalhos pertinentes.

**9.3.4.1** A vistoria deverá ser feita até o dia 29 de dezembro de 2008, devendo a licitante agendar pelo telefone (0xx) (61) 411 2524, de Segunda à Sexta-feira, das 09:00 às 11:00 e das 15:00 às 17 horas.

**9.3.4.2** A vistoria só poderá ser efetuada por Responsável Técnico da Licitante, devidamente anotado no CREA.

**9.3.5** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.5.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.5.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$



### 9.3.5.3) Índice de Liquidez Corrente (LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.6** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos subitens 9.3.5.1, 9.3.5.2 e 9.3.5.3 deste Edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere os **subitens 9.3.1, 9.3.2, 9.3.3 e 9.3.4** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** Nesta fase serão visualizadas e impressas as seguintes declarações, que deverão ser enviadas no momento do cadastramento da proposta de preços:

**9.5.1** Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

**9.5.2** Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

**9.6** As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.6.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.7** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF e no sistema "Comprasnet", juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.11** deste edital, no prazo **de até 2 horas**, contado do encerramento da etapa de lances, pelos **fax (0xx61) 3411-3425 ou 3411-4305.**

**9.8** Em sendo habilitada a empresa, esta deverá, no prazo de **até 02 (dois) dias**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para o seguinte endereço:

Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2008**

**9.9** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.10** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.11** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO LOTE ÚNICO e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação contra o presente Edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. RECURSOS**

**11.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**11.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema "Comprasnet").

**11.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema "Comprasnet"), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**11.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**11.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h. Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema “Comprasnet”).

## **12. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**12.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

## **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 000947 - Natureza de Despesa – ND: 339039 e 339030.**

## **14. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**14.1** O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

## **15 RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **15.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**15.1.1** Indicar um dos Mecânicos para atuar como Encarregado e acompanhar, instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços de manutenção, bem como comparecer à Presidência da República, sempre que solicitado pelo gestor, inclusive fora do horário normal de expediente, fins de semana e feriados, para dar suporte aos serviços objeto desta licitação.

**15.1.1.1** Todas as manutenções corretivas deverão ser supervisionadas por Engenheiro Mecânico, Responsável Técnico da Licitante vencedora, sem ônus adicional.

**15.1.2** Indicar Preposto, junto à Presidência da República, para representá-la na execução do contrato, instruir e fiscalizar os empregados.

**15.1.2.1** O Encarregado, o Preposto e o Engenheiro mecânico – RT, deverão possuir endereços eletrônicos para fins de registro de comunicações com o gestor do contrato, bem como telefones celulares, de propriedade da Licitante vencedora, para facilitar e agilizar os contatos necessários ao bom andamento dos serviços.

**15.1.2.2** O Preposto deverá fiscalizar, diariamente, a frequência e assiduidade de todos os empregados, informando ao gestor, as irregularidades ocorridas e providências adotadas.

**15.1.2.2.1** Todos os empregados deverão registrar suas frequências em relógio de ponto digital, de propriedade da Presidência da República.

**15.1.3** Providenciar para cada empregado, cartão magnético, em PVC, para o registro da frequência, sem ônus para a Presidência da República.

**15.1.4** Prover os Operadores e o Bombeiro gasista de telefones celulares, de sua propriedade, para suas imediatas localizações e contatos necessários ao bom andamento dos serviços, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**15.1.5** Designar para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Termo de Referência, reservando-se a Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

**15.1.6** Substituir imediatamente, por determinação da Engenharia, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

**15.1.7** Manter o seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da Presidência da República, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), com logomarca da Licitante vencedora, providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

**15.1.7.1** Os empregados deverão estar sempre bem apresentáveis, barbeados e cabelos aparados, com uniformes limpos e bem conservados que não apresentem desbotamento, manchas, danos e remendos.

**15.1.8** Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias. A substituição deverá ocorrer em até 90 minutos, após o início do expediente.

**15.1.8.1** As faltas não substituídas serão glosadas na fatura mensal da empresa, assim calculadas: Vencimento + Encargos sociais + Vale-transporte + Vale-alimentação + Lucro proporcional.

**15.1.9** Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da Presidência da República, bem como aos seus servidores ou a terceiros, nas áreas cobertas pelo contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 horas, após o comunicado da Engenharia.

**15.1.10** Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da Presidência da República, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a Presidência da República, cabendo à licitante vencedora todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

**15.1.11** Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da Presidência da República.

**15.1.12** Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da Presidência da República.

**15.1.13** Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

**15.1.14** Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto desta licitação.

**15.1.15** Pagar adicional de periculosidade a seis empregados que atuarem dentro da Usina do Palácio do Planalto, bem como adicional de insalubridade, grau médio, a quatro empregados que atuarem nas Casas das Caldeiras.

**15.1.16** Manter sempre limpos e bem apresentáveis os locais de trabalho e os equipamentos, promovendo, uma vez por semana, limpeza geral dos ambientes.

**15.1.17** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da Presidência da República;

**15.1.18** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

**15.1.19** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da Presidência da República, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente edital e do contrato que vier a ser assinado.

**15.1.20** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no editais.

**15.1.21** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

## **15.2 Caberá a Presidência da República:**

**15.2.1** Fornecer crachá de identificação aos empregados do licitante vencedor, de uso obrigatório, para acesso às dependências da Presidência da República.

**15.2.2** Permitir o livre acesso dos empregados do licitante vencedor às instalações da Presidência da República, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.

**15.2.3** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos do licitante vencedor, relacionados com a execução dos serviços.

**15.2.4** Colocar à disposição dos empregados do licitante vencedor, se possível, local para troca e guarda de uniforme, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.

**15.2.5** Exercer a fiscalização dos serviços através de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

**15.2.6** Proporcionar todas as facilidades para que a Licitante vencedora possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato.

**15.2.7** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação da quitação dos correspondentes salários e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos à mão-de-obra disponibilizada por parte da licitante vencedora, pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados no contrato.

**15.2.7.1** O referido pagamento se dará em até 05 (cinco) dias após o cumprimento do item anterior e mediante atesto do gestor do contrato.

**15.2.8** Cobrar do licitante vencedor as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.

**15.2.8.1** Calcular o valor dia das faltas dos empregados, que será apurado da seguinte forma: soma da remuneração do empregado + insumos de mão-de-obra + total de encargos sociais + demais componentes (despesas operacionais/administrativas e lucro) proporcional ao número de empregados e a divisão do resultado por 30 (trinta).

**15.2.9** Exigir do licitante vencedor e de seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

**15.2.10** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

**15.2.11** Arcar com as despesas com peças, materiais, componentes e equipamentos necessários às manutenções preventivas e corretivas.

**15.2.12** Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste edital.

## **16. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo III** deste edital.

**16.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista no **subitem 21.1.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**16.2.1** O prazo de que trata o **subitem 16.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**16.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**16.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 16.2** deste edital.

**16.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**16.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02, e no contrato a ser firmado entre as partes.

**16.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

**16.8** Deverá o licitante vencedor, antes da celebração do contrato, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias, após regularmente convocado, comprovar junto a Engenharia/PR, mediante documentação, as qualificações dos seus empregados relacionados para credenciamento:

**MECÂNICO** - 2º grau completo e pelo menos cinco anos de experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de caldeira a óleo, equipamentos geradores de vapor, manutenção de equipamentos de cozinha industrial e lavanderia industrial, simultânea ou isoladamente. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

**MECÂNICO ELETRICISTA** - 2º grau completo e pelo menos cinco anos de experiência em caldeira elétrica, registrados em carteira. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado mediante a apresentação de certificado.

**TORNEIRO MECÂNICO** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em operação de torno, comprovados em carteira de trabalho.

**ELETRICISTA** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em manutenção de circuitos de sistemas geradores de vapor, comprovados em carteira de trabalho.

**BOMBEIRO GASISTA** - 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em manutenção de equipamentos e redes de GLP, comprovados em carteira de trabalho.

**AJUDANTE** - 1º grau completo e pelo menos dois anos de experiência, comprovados em carteira, em manutenção de sistemas geradores de vapor, equipamentos de cozinha industrial a vapor ou equipamentos de lavanderia industrial a vapor.

**OPERADOR DE CALDEIRA** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em operação de caldeiras, comprovados em carteira de trabalho.

**6.9** Encaminhar relação nominal dos empregados para fins de credenciamento, contendo 2 fotos 3 x 4, cópia legível da Carteira de Identidade e comprovante de residência.

## **17. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**17.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências

verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**17.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

**17.3** Não obstante o licitante vencedor seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Presidência da República reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

## **18. GARANTIA CONTRATUAL**

**18.1** No prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato e retirada da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá apresentar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do contrato, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades:

**a)** Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

**b)** Seguro-garantia; e

**c)** Fiança bancária.

**18.2** Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal – CEF, conforme determina o art. 82 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, sendo devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**18.3** Se a opção de garantia for em seguro-garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

**18.4** A garantia prestada pelo licitante vencedor será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência do contrato, mediante a certificação pelo Gestor de que trata o **item 17** deste Edital de que os serviços foram realizados a contento.

**18.5** Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste edital, a não prestação da garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando na imediata anulação da nota de empenho emitida.

**18.6** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato, o licitante vencedor se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificado pela Presidência da República.



## **19. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** Os pagamentos serão creditados no mês subsequente ao da prestação dos serviços, em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez cumpridas as condições estabelecidas neste edital, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança.

**19.1.1** Com a fatura mensal deverão ser encaminhadas as notas fiscais das compras de peças, bem como os respectivos orçamentos aprovados pelo gestor, para fins de ressarcimento, conforme previsto no item 4.15.2.1 do Termo de Referência. Deverão também ser encaminhadas todas as comprovações de recolhimento dos encargos sociais e de pagamento dos vales-alimentação e transporte, devidamente assinados pelos empregados.

**19.1.2** Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**19.1.3** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 19.1 e 19.1.2**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**19.1.4** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**19.1.5** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao gestor do contrato, que somente atestará o recebimento e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

**19.2** A fatura referente ao último mês do contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

**19.3** Junto com a nota fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

**19.4** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**19.5** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

**EM = Encargos Moratórios;**

**N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;**

**VP = Valor da parcela a ser paga;**

**I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:**

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX = Percentual da Taxa anual = 6%**

**19.6** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**19.7** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**19.8** Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**19.9** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de Carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**19.10** Os pagamentos efetuados pela Presidência da República não isentam o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **20. REPACTUAÇÃO**

**20.1** Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

**20.2** Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

**20.3** A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do edital, apresentada pela empresa.

**20.4** Os itens II.I e III, da Planilha de Custos Consolidada, em anexo, serão reajustados pelo INCC por estágios – 10 – Material metálico, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

## **21. SANÇÕES**

**21.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa compensatória de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pela não entrega da garantia contratual, além do prazo estabelecido no **subitem 18.1** deste edital, limitado a 10 (dez) úteis, sob pena de rescisão contratual.

**21.1.1** Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos no contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido no contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Presidência da República pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à contratada as seguintes sanções:

**a)** multa de mora no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega/prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial;

**b)** multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

**c)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da parcela do mês que der causa, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento e seus anexos; e.

**d)** advertência.

**21.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3** As multas deverão ser recolhidas no prazo de **10 (dez) dias**, contados da comunicação oficial.

**21.4** O valor das multas poderão ser descontados da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**21.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou

fraudar na prestação dos serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**21.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**21.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando este:

- a) vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b) for envolvido em escândalo público e notório;
- c) quebrar o sigilo profissional;
- d) utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e) na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**22.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**22.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**22.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do Contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**22.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**22.5** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fac-símile, na forma do **subitem 9.7** deste edital.

**22.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**22.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Casa Civil da Presidência da República.

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**22.11** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**22.12** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.13** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso o mesmo recolher junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 8,10 (oito reais e dez centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida através do site, **[www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)**, **Unidade Favorecida:** 110001 – **Gestão:** 00001, **Código de Recolhimento nº** 18837-9 e gratuito na internet através dos sites **[www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)** e **[www.presidencia.gov.br/licitacoes](http://www.presidencia.gov.br/licitacoes)**.

**22.14** Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Planilha de Custos e Formação de Preços;
- c) Anexo III – Minuta de Contrato.

**22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, deverá ser enviado ao pregoeiro, até o dia 2 de dezembro de 2008, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico **[cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br)**.

**22.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**22.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os Decretos nºs. 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2008.

ANTONIO CARLOS NOVAES  
Pregoeiro – Casa Civil/PR

## ANEXO I

PREGÃO Nº 107/2008

PROCESSO Nº 00140.000428/2008-13

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação e manutenção das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo -GLP e equipamentos afins, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra.

#### 2. JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE

Garantir o pleno funcionamento das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo -GLP e equipamentos afins, para atender necessidades dos Restaurantes, Copas, Lavanderias e outras instalações prediais, viabilizando suas ocupações para os fins a que se destinam.

#### 3. PRINCIPAIS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EXISTENTES

##### 3.1 Anexos do Palácio do Planalto

- a) 01 (uma) caldeira a óleo fogotubular marca ATA 8H3 e periféricos;
- b) 01 (uma) caldeira elétrica, marca RIVAMETAL, modelo Domel e periféricos;
- c) 01 (um) tanque de aquecimento de água a vapor e acessórios;
- d) 01 (um) tanque de retomo de condensado e acessórios;
- e) 01 (um) tanque de serviço para BPF e acessórios;
- f) 01 (um) tanque de serviço para óleo diesel e acessórios;
- g) 02 (duas) bombas de transferência, 01 (uma) de óleo Diesel, outra de BPF e seus respectivos quadros elétricos;
- h) 02 (duas) bombas para esgotamento de águas servidas da sala de máquinas e respectivos quadros elétricos;
- i) Tubulações de distribuição de vapor e retomo de condensado para as cozinhas 1 e 2 do Bloco IV, Sauna com seus acessórios e quadros elétricos;
- j) 01 (um) tanque de armazenagem de óleo Diesel e seus acessórios;
- k) 01 (um) tanque de armazenagem de óleo BPF e seus acessórios;
- l) Tubulações de recebimento e descarga de óleo BPF e óleo Diesel;

- m) 02(duas) bombas para esgotamento da fossa;
- n) 02 (duas) lavadoras de pratos a água quente, marca HOBART;
- o) 01 (uma) lavadora de pratos a vapor marca BRASINOX, modelo BR;
- p) 08 (oito) caldeirões de aquecimento direto a vapor marca TOPEMA;
- q) 02 (dois) caldeirões de aquecimento direto a vapor, marca GERAL.
- r) Central de gás de superfície, dotada com três tanques com capacidade para 2.000 Kg, cada um, com rede de distribuição atendendo todas as cozinhas e copas.
- s) 03 (três) compressores grandes de ar comprimido;
- t) 01 (um) incinerador com 08 cilindros a gás;
- u) 01 (um) elevador de carga, na casa de máquinas das caldeiras;
- v) 01 (uma) passarela metálica tubular;
- w) 01 (um) filtro manga na casa de fumaça; e
- x) 01 (um) exaustor de ar centrífugo.

### **3.2. Palácio da Alvorada**

- a) 01 (uma) caldeira a óleo Flamotubular marca SIMILE, CAT. 1916 e periféricos;
- b) 01 (um) tanque de retorno de conteúdo de condensado e acessórios;
- c) 02 (dois) tanques de serviço, 01 (um) para óleo Diesel, outro para BPF, com seus acessórios;
- d) 01 (uma) bomba de transferência, para óleo BPF, com seu quadro elétrico;
- e) 01 (um) tanque de armazenagem de BPF com aquecimento e acessórios;
- f) 01 (um) tanque de armazenagem de óleo Diesel;
- g) tubulação de distribuição de vapor e retorno de condensado da lavanderia e seus acessórios;
- h) 02 (dois) exaustores de lavanderia, com dutos e grelhas;
- i) 01 (uma) máquina de lavar roupa a seco;
- j) 02 (duas) centrifugadoras para roupa lavada;
- k) 03 (três) máquinas de lavar roupa a vapor;
- l) 02 (duas) calandras para passar roupa;
- m) 01 (uma) secadora de roupa elétrica;



- n) 01 (uma) secadora de roupa a vapor;
- o) 02 (duas) prensas para passar roupa;
- p) 01 (uma) máquina de passar ombro de camisa; e
- q) Central de gás subterrânea, dotada com dois tanques de 4.500 Kg, cada um, com rede de distribuição atendendo a cozinha.

### 3.3. Equipamentos diversos

a) Fogão doméstico .....	30
b) Fogão industrial .....	06
c) Fogão comercial .....	20
d) Aquecedor de água a gás .....	10
e) Forno a gás.....	09
f) Fogão semi-industrial .....	22
g) Prensa hidráulica p/ 15 ton – SIWA.....	01
h) Bomba hidráulica.....	03
i) Bomba centrífuga.....	05
j) Bomba d'água.....	02
k) Bomba p/ drenagem de água .....	01
l) Moto bomba .....	09
m) Bomba p/ irrigação .....	03
n) Lavadora de roupas industrial .....	01
o) Lavadora de bandejas industrial.....	01
p) Secadora de roupas industrial.....	01

### 3.4 Sistema de aquecimento solar do Palácio da Alvorada

#### 3.4.1 Piscina

a) Pannel solar de polipropileno, medindo 3,20 x 1,20 x 0,6, marca Heliopcol, modelo HC40, vazão de 200 litros/h.m <sup>2</sup>	216
b) Controlador de diferencial de temperatura, marca Ehemax.	02

#### 3.4.2 Corpo da Guarda

a) Coletor solar;	30
b) Reservatório térmico de alta pressão, em aço inox, de 1000. l.; e	03
c) Caixa d'água metálica, de 1000 l.	01

#### 3.4.3 Cozinha e WC's da área de Apoio

a) Coletores solares;	129
b) Reservatório térmico em aço inox, de 1000 litros, alta pressão;	03
c) Microbomba 1/8 cv;	03
d) Motobomba 2 cv;	02
e) Controlador elétrico diferencial; e	04
f) Quadro de comando automático.	01

### 3.5 Sistema de exaustão da Cozinha do Alvorada

a) Coifas;	04
------------	----

- b) Exaustor centrífugo; e 01
- c) Quadro de comando. 01

### **3.6 Sistema de exaustão das Cozinhas dos Anexos do Palácio do Planalto**

- a) Coifas; 06
- b) Lavador de gases; 01
- c) Exaustores centrífugos com vazão de 4.240 a 14.400 m<sup>3</sup>/h; e 05
- d) Quadro de comando. 01

**3.7** Está em fase de licitação o aquecimento solar da Residência Oficial do Torto. Após término da Garantia, esse sistema entrará na rotina de manutenções da Licitante vencedora deste certame.

## **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1** Executar os serviços objeto desta licitação segundo as normas gerais de operação e manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos sistemas ou equipamentos, advindos de operação ou manutenção inadequada, devendo arcar com o ônus dos reparos.

**4.2** Manter em cada área de atuação, todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas e equipamentos.

**4.3** Cumprir rigorosamente as manutenções referentes aos sistemas geradores de vapor, centrais e equipamentos de GLP, executando, no mínimo, as abaixo descritas:

### **4.3.1 Diariamente**

#### **4.3.1.1 Caldeiras:**

- a) operar o sistema de acordo com as especificações do fabricante;
- b) drenar a caldeira e o regulador de nível;
- c) verificar o perfeito funcionamento de todo o sistema;
- d) verificar a tensão de alimentação de energia elétrica;
- e) verificar gotejamento na gaxeta da bomba;
- f) verificar os fusíveis do quadro de caldeiras, substituindo os que estiverem queimados;
- g) verificar o estado das resistências (caldeira elétrica);
- h) verificar o aquecimento nas chaves, bases e fusíveis do quadro;
- i) limpar a casa de máquinas e os equipamentos;
- j) verificar a qualidade e tratamento da água; e
- k) testar as válvulas de segurança com toda pressão de trabalho.

#### **4.3.1.2 Lavanderia e Cozinhas:**

- a) verificar o funcionamento elétrico e mecânico de todas as máquinas;
- b) verificar existência de vazamento de vapor ou água nas juntas e conexões;
- c) verificar o estado de vedação dos registros;
- d) inspecionar o isolamento da rede de vapor dentro dos ambientes; e
- e) verificar o funcionamento dos purgadores de vapor.

### **4.3.2 Semanalmente**

Caldeiras - lubrificar os mancais das bombas.

### **4.3.3 Mensalmente**

#### **4.3.3.1 Caldeiras:**

- a) vistoriar as instalações elétricas;
- b) testar o funcionamento e reajustar os relés térmicos;

- c) limpar as chaves magnéticas;
- d) limpar as resistências retirando incrustações;
- e) limpar a parte interna do corpo da caldeira;
- f) limpar a tubulação;
- g) revisar os refratários;
- h) verificar o estado de incrustação, corrosão e sedimentação;
- i) reapertar os terminais de ligação dos quadros de comando e controle;
- j) lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- k) realizar teste de isolamento e continuidade dos circuitos;
- l) inspecionar o estado de conservação das bases e reapertar os parafusos.
- m) limpar o quadro de comando com jato de ar comprimido; e
- n) revisar os quadros de comando das caldeiras, estado das chaves e fusíveis.

#### **4.3.3.2 Lavanderia**

##### **a) Centrífugas e Calandras:**

- verificar redutor de velocidade;
- medir resistência de isolamento dos motores elétricos das máquinas;
- verificar reaperto nas juntas de dilatação e conexões;
- testar os equipamentos de controle;
- fazer o engraxamento das engrenagens dos redutores; e,
- medir o isolamento e a continuidade dos circuitos elétricos.

##### **b) assadeiras e Prensas:**

- verificar reaperto nas juntas de dilatação e conexões; e
- testar válvulas de segurança.

#### **4.3.3.3 Cozinha**

##### **a) Painéis a vapor:**

- verificar reaperto nas juntas de dilatação e conexões;
- testar válvulas de segurança; e
- testar equipamentos de controle.

##### **b) Painéis elétricos:**

- verificar reaperto nas conexões;
- medir o isolamento das resistências;
- testar válvula de segurança;
- testar equipamentos de controle; e
- medir isolamento e continuidade dos circuitos elétricos.

##### **c) Fogões:**

- remover incrustações nos queimadores;
- reapertar válvulas de registro dos queimadores;
- regular a entrada de ar dos queimadores; e
- executar limpeza geral para remoção de gorduras.

**4.4** Elaborar, em até 20 dias após o início do contrato, plano de manutenção preventiva para as instalações de aquecimento solar, aprovado pelo gestor.

**4.5** Seguir rigorosamente as Normas de gestão e garantia de qualidade NB 9000/ISO 9000 Normas Brasileiras e Normas NBR 10.562 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

**4.6** Quando as manutenções preventiva ou corretiva exigirem o desligamento dos sistemas por um período de quatro horas ou mais, deverão ser feitas em fins de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem despesa adicional para a Presidência da República.

**4.7** Manter em perfeito funcionamento os sistemas de exaustão das Cozinhas executando, periodicamente, todas as manutenções necessárias cumprindo, no mínimo, as abaixo especificadas:

**4.7.1** Semanalmente - Limpar as hélices e a estrutura dos motores, removendo toda a fuligem e gordura.

**4.7.2** Quinzenalmente - Limpar os Lavadores de gordura, observando as seguintes ações:

**a)** com o exaustor e sua bomba desligados escoar a água da bacia do lavador e abrir a porta de inspeção;

**b)** remover a bateria de filtros do lavador e promover a sua limpeza fora do lavador;

**c)** lavar internamente todo o lavador;

**d)** remover os bicos pulverizadores e promover a sua limpeza;

**e)** Adicionar água na bacia do lavador até o nível de trabalho e ligar a bomba para limpeza do circuito hidráulico. Em seguida trocar a água da bacia do lavador;

**f)** Recolocar os bicos e baterias dos filtros, atentando para que as lâminas das colméias fiquem no sentido vertical;

**g)** Alimentar o tanque do lavador com água limpa, adicionando detergente não espumante, de PH neutro, observando a dosagem recomendada, conforme a capacidade do lavador:

- |  |                          |
|--|--------------------------|
| <b>1)</b> 14.300 m <sup>3</sup> /h .....         | 7,5 litros de detergente |
| <b>2)</b> 12.000 a 9.000 m <sup>3</sup> /h ..... | 4,5 litros de detergente |
| <b>3)</b> 5.000 m <sup>3</sup> /h .....          | 3 litros de detergente   |
| <b>4)</b> 3.600 m <sup>3</sup> /h .....          | 2,5 litros de detergente |

**h)** Checar a regulagem do nível da bóia;

**i)** Acionar a bomba centrífuga verificando se seu giro está no sentido horário. Em caso negativo, corrigir.

**j)** Ligar o exaustor.

**4.8** Caso a licitante vencedora identifique, no caso dos geradores de vapor, centrais de GLP, sistemas de exaustão, tanques e tubulações, que o reparo ultrapassará o prazo de 4 (quatro) horas, a mesma deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo da licitante vencedora, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**4.9** No caso dos demais equipamentos, caso a licitante vencedora não termine o reparo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, sem ônus adicional à Presidência da República.

**4.10** No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de manutenção, a licitante vencedora, mediante

autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.

**4.11** Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento, por interesse da Engenharia, a licitante vencedora arcará com a total responsabilidade da desmontagem, transporte e reinstalação do mesmo, incluindo as adaptações necessárias, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**4.11.1** Fica excluída das responsabilidades da licitante vencedora nas adaptações necessárias ao remanejamento constante do item anterior, apenas os serviços e materiais de demolição e recomposição de pisos, paredes e instalações hidrosanitárias.

**4.12** Refazer às suas expensas, as manutenções rejeitadas pela Fiscalização da Presidência da República, em razão de imperícia, negligência ou incompetência de seus empregados.

**4.13** Apresentar ao Gestor do Contrato:

**4.13.1** Diariamente: O registro de segurança, mapas de operação e livros de ocorrências das caldeiras.

**4.13.2** Semanalmente: relatórios específicos das análises químicas e microbiológicas e dos tratamentos d'água das caldeiras. Os produtos químicos utilizados para o tratamento d'água não poderão ser nocivos à saúde humana.

**4.13.3** Mensalmente: relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos beneficiados, mencionando as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.

**4.13.4** Semestralmente: Relatório de inspeção de segurança nas caldeiras, conforme NBR 12177/92 e NR 13 do Ministério do Trabalho, ou antes, se necessário, visando a segurança e funcionalidade dos equipamentos.

**4.13.4.1** A licitante vencedora deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Inspeção.

**4.14** Aceitar, para fins de operação e manutenção, sem ônus adicional para a Presidência da República, acréscimos e/ou redução nos quantitativos dos equipamentos listados no item 3, inclusive para fins de modernização, apresentando o "as built" das modificações, sempre que se fizerem necessários.

#### **4.15 Materiais, componentes e peças.**

**4.15.1** Disponibilizar para o pronto uso em cada edificação, de todos os materiais como: graxas produtos de limpeza, óleos lubrificantes, correias, lâmpadas de comando, refratários, juntas, fusíveis, resistências, bicos injetores, filtros, correias, capilares do aquecimento solar e isolamento térmico, bem como matéria prima para confecção de peças no torno, sem ônus adicional à Presidência da República.

**4.15.1.1** Fica excluído da responsabilidade da licitante vencedora, quanto aos materiais do item anterior, o óleo OC2A, necessário à operação das caldeiras.

**4.15.2** Fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peça necessária às manutenções, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos, por um período superior a 4 (quatro) horas. As peças deverão ser genuínas.

**4.15.2.1** Toda e qualquer peça só poderá ser substituída com autorização do Gestor. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor, por escrito, justificativa da necessidade e custos das peças propostas para substituição, mediante três propostas de fornecedores distintos. Caso o Gestor discorde do menor preço apresentado, fará pesquisa no mercado em busca de preço menor e, em caso positivo, comunicará à licitante vencedora para que faça, de imediato, a aquisição no fornecedor indicado.

**4.15.2.2** O custo com peças será ressarcido, mensalmente, à licitante vencedora pela Presidência da República. O custo mensal com peças, previsto no item III da Planilha de Custos Consolidada, em anexo, é estimativo e não um valor fixo a ser faturado mensalmente podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade, devendo, no entanto, ser considerado nas propostas das licitantes para fins de dotação. O limite para essa despesa é a multiplicação desse valor, pelo número de meses de cada exercício financeiro.

**4.15.2.2.1** O gasto total mensal com peças poderá ser acrescido dos tributos de ISS, PIS e COFINS, para fins de compensação das retenções incidentes sobre o valor total da fatura mensal = serviços + materiais empregados.

**4.15.2.3** As peças fornecidas e instaladas pela licitante vencedora deverão ser garantidas pelo prazo mínimo de seis meses.

**4.15.2.4** Quando se tratar de peças não mais encontradas no mercado, a licitante vencedora providenciará a matéria prima necessária para que o Torneiro Mecânico, integrante do seu efetivo, a confeccione. Neste caso, não haverá ressarcimento dos gastos.

**4.15.2.4.1** A Presidência da República disponibilizará o Torno existente e instalado na Usina do Palácio do Planalto, para esses serviços. A licitante vencedora ficará responsável pela manutenção do torno, bem como pela reposição de suas peças e componentes, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**4.15.2.4.2** O Torneiro Mecânico atenderá também, outras confecções de peças e componentes para outros equipamentos de propriedade da Presidência da República, não contemplados neste Termo de Referência. Nesses casos, as matérias primas não serão de responsabilidade da licitante vencedora deste certame.

## **5. MÃO-DE-OBRA**

**5.1** Manter nas instalações da Presidência da República, de Segunda a Sexta-feira, no mínimo, 11 empregados distribuídos, conforme a seguir:

<b>EFETIVO</b>	<b>Anexos</b>	<b>Usina</b>	<b>Palácio da Alvorada</b>	<b>Soma</b>	<b>Expediente</b>
Ajudante		3	1	<b>4</b>	<b>08 às 18 h</b>
Bombeiro gasista		1		<b>1</b>	
Eletricista	1			<b>1</b>	
Mecânico Eletricista		1		<b>1</b>	
Mecânico		1		<b>1</b>	
Operador de caldeira			1	<b>1</b>	
Operador de caldeira	1			<b>1</b>	<b>05 às 14 h</b>
Torneiro mecânico		1		<b>1</b>	<b>08 às 18 h</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2</b>	<b>7</b>	<b>2</b>	<b>11</b>	

**5.1.1** Manter sua equipe fora dos horários estabelecidos, inclusive feriados e fins de semana, sempre que solicitado pela Engenharia, para fazer funcionar os sistemas ou providenciar consertos, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

**5.1.2** Qualificação da mão-de-obra:

**MECÂNICO** - 2º grau completo e pelo menos cinco anos de experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de caldeira a óleo, equipamentos geradores de vapor, manutenção de equipamentos de cozinha industrial e lavanderia industrial, simultânea ou isoladamente. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

**MECÂNICO ELETRICISTA** - 2º grau completo e pelo menos cinco anos de experiência em caldeira elétrica, registrados em carteira. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado mediante a apresentação de certificado.

**TORNEIRO MECÂNICO** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em operação de torno, comprovados em carteira de trabalho.

**ELETRICISTA** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em manutenção de circuitos de sistemas geradores de vapor, comprovados em carteira de trabalho.

**BOMBEIRO GASISTA** - 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em manutenção de equipamentos e redes de GLP, comprovados em carteira de trabalho.

**AJUDANTE** - 1º grau completo e pelo menos dois anos de experiência, comprovados em carteira, em manutenção de sistemas geradores de vapor, equipamentos de cozinha industrial a vapor ou equipamentos de lavanderia industrial a vapor.

**OPERADOR DE CALDEIRA** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em operação de caldeiras, comprovados em carteira de trabalho.

## **6. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1** O Contrato para prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste Termo de Referência, terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, mediante celebração do competente Termo Aditivo, até um total de 60 (sessenta) meses.

## **7. VALOR ESTIMATIVO DOS SERVIÇOS**

**7.1** O custo estimado mensal de R\$27.664,32 e anual R\$331.971,87 de serviços, bem como R\$15.000,00 mensal de peças e anual de R\$180.000,00, totalizando R\$511.971,87 em doze meses, detalhados na planilha anexa, é compatível com o praticado no DF, conforme pesquisas junto a empresas do ramo, sendo este o preço máximo que a Administração se dispõe a pagar.

ALEXANDRE TRINDADE DE MORAES SOUZA  
Coordenação de Engenharia

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2008**

**PROCESSO Nº 00140.000291/2008-05**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**

**(Proposta Comercial)**

**Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 107/2008**

**Data de Abertura: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ 2008**

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Ajudante (Usina PP)	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			



(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas		

	Confins/ISS		
C	Outros Tributos		
	PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		
F	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>			
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>			

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Ajudante (Alvorada)	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		

F	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>			
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>			

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	<b>Bombeiro gasista</b>	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		

F	Tributos		
		<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>	
		<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>	



**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Eletricista	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		

F	Tributos		
		<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>	
		<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>	

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Mecânico Eletricista	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		

F	Tributos		
		<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>	
		<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>	

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Mecânico	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		



F	Tributos		
		<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>	
		<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>	

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Operador de Caldeira	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		

F	Tributos		
		<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>	
		<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>	

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Torneiro mecânico	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		

<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

--	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins/ISS		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

	<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>I</b>	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>		
A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		

F	Tributos		
		<b>Valor Mensal do Serviço Unitário</b>	
		<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>	

**OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS GERADORES DE VAPOR, GLP, EXAUSTÃO E  
AQUECIMENTO SOLAR**

<b>PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS CONSOLIDADA</b>		
<b>Unidade de medida - tipos e quantidades</b>		
<b>1</b>	<b>Tipo de serviço</b>	<b>Quantidade</b>
	Ajudante	
	Bombeiro gasista	
	Eletricista	
	Mecânico eletricista	
	Mecânico	
	Operador de Caldeira	
	Torneiro mecânico	

<b>Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra</b>		
2	Salário mínimo oficial vigente	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dd/mm)	

<b>I</b>	<b>Remuneração</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Salário		
B	Adicional noturno		
C	Adicional periculosidade		
D	Adicional insalubridade		
E	Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>			

<b>II</b>	<b>Insumos de mão-de-obra(*)</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Transporte		
B	Auxílio Alimentação (Vales alimentação, cesta básica, etc.)		
C	Uniformes/equipamentos (EPI)		
D	Assistência médica		
E	Seguro de vida		
F	Treinamento/capacitação/Reciclagem		
G	Auxílio Funeral		
H	Ferramentas/Equipamentos (item 4.2 do Termo)		
I	Materiais, peças e componentes (item 4.15.1 do Termo)		
<b>Total dos Insumos de mão-de-obra</b>			

(\*) O valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>		<b>%</b>	<b>R\$</b>
<b>Grupo "A"</b>			
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		



4	INCRA		
5	Salário Educação		
6	FGTS		
7	Seguro Acidente do trabalho/SAT/INSS		
8	SEBRAE		
<b>Total Grupo "A"</b>			
<b>Grupo "B"</b>			
9	Férias empresa		
10	Auxílio doença		
11	Licença maternidade		
12	Licença Paternidade		
13	Faltas legais		
14	Acidentes de trabalho		
15	Aviso prévio		
16	13º salário		
<b>Total Grupo "B"</b>			
<b>Grupo "C"</b>			
17	Aviso prévio indenizado		
18	Indenização Adicional		
19	Indenizações (rescisões sem justa causa)		
<b>Total Grupo "C"</b>			
<b>Grupo "D"</b>			
20	Incidência dos encargos do Grupo "A" sobre os itens do Grupo "B"		
<b>Valor dos Encargos Sociais e Trabalhistas</b>			

<b>VALOR DA MÃO-DE-OBRA</b>			
-----------------------------	--	--	--

	<b>Demais Custos/Componentes</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Despesas Operacionais/Administrativas		
B	Lucro		
<b>Total de Demais Custos/Componentes</b>			

	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL) (Especificar)		
B	Despesas Operacionais/Administrativas Confins (3%) / ISS (5%)		
C	Outros Tributos PIS/PASEP		
<b>Total de Tributos</b>			

<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>			
	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>	<b>%</b>	<b>R\$</b>

A	Remuneração		
B	Insumos de Mão-de-Obra		
C	Encargos Sociais e Trabalhistas		
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)		
E	Demais Custos/Componentes		
F	Tributos		
<b>Valor Mensal do Serviço</b>			

III	<b>Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 4.15.2.2 do Termo)</b>		
<b>VALOR TOTAL MENSAL DO SERVIÇO</b>			

<b>VALOR GLOBAL ANUAL DO SERVIÇO</b>			
--------------------------------------	--	--	--

<b>RESUMO DA PROPOSTA</b>		
<b>Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra</b>		<b>Valor Unitário R\$</b>
I	<b>Mão-de-Obra Vinculada à Execução Contratual</b>	
A	Remuneração	
B	Insumos de Mão-de-Obra	
C	Encargos Sociais e Trabalhistas	
D	Insumos Diversos (materiais/máquinas/equipamentos)	
E	Demais Custos/Componentes	
F	Tributos	
G	<b>Valor Mensal do Serviço (a)</b>	

II	<b>Fornecimento de peças, componentes e equipamentos (Item 4.15.2.2 do Termo) (b)</b>	<b>15.000,00</b>
----	---	------------------

<b>Valor Global mensal dos serviços (c= a+b)</b>		
--	--	--

<b>Valor global anual dos serviços (d=cx12)</b>		
---	--	--

**Nota (\*\*\*):** O licitante não deve incluir o item Reserva Técnica, tendo em vista Jurisprudência do TCU (Acórdão 1851/2008 – Segunda Câmara).

**Nota: (\*\*\*\*)** O valor da despesa com peças, componentes e equipamentos a serem empregados no serviço de manutenção, e que será custeado pela Presidência da República, é fixo e deverá constar, obrigatoriamente, da Planilha de Custos e Formação de Preços. Este Valor não será objeto de lance, sob pena de desclassificação/recusa da proposta.

#### **1 Observações:**

**1.1** O prazo de validade da proposta de ..... (.....) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 2 Declaração

**2.1** Declaro expressamente estarem incluídos no preço cotado todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**2.2** Declaro de que tenho pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto.

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2008

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

## ANEXO III

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 107/2008

PROCESSO Nº 00140.000428/2008-13

#### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS GERADORES DE VAPOR, AQUECIMENTO SOLAR, EXAUSTÃO, GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E EQUIPAMENTOS AFINS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA QUE, ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, E A EMPRESA**

PROCESSO Nº 00140.000428/2008-13

CONTRATO Nº /2008

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pela Diretora de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhora **MARIA DE LA SOLEDAD BAJO CASTRILLO**, brasileira, residente e domiciliada nesta cidade, CPF nº 314.755.821-53, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 7, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede à ....., telefone nº (...) ...../fax nº (...) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 107/2008, consoante consta do Processo nº 00140.000428/2008-13, sujeitando-se as partes integralmente à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 2.271, de 7 de julho de 1997, 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN Nº 02, de 30 de abril de 2008 SLTI – MPOG, e a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de operação, manutenção das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo - GLP e equipamentos afins, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra, conforme especificações constantes deste Contrato.

**Subcláusula Única** – Integram-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 107/2008 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Indicar um dos Mecânicos para atuar como Encarregado e acompanhar, instruir e fiscalizar a execução de todos os serviços de manutenção, bem como comparecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado pelo gestor, inclusive fora do horário normal de expediente, fins de semana e feriados, para dar suporte aos serviços contratados.

1.1) Todas as manutenções corretivas deverão ser supervisionadas por Engenheiro Mecânico, Responsável Técnico da **CONTRATADA**, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

2) Indicar Preposto, junto à **CONTRATANTE**, para representá-la na execução deste Contrato, instruir e fiscalizar os empregados.

2.1) O Encarregado, o Preposto e o Engenheiro Mecânico – RT, deverão possuir endereços eletrônicos para fins de registro de comunicações com o gestor deste Contrato, bem como telefones celulares, de propriedade da **CONTRATADA**, para facilitar e agilizar os contatos necessários ao bom andamento dos serviços.

2.2) O Preposto deverá fiscalizar, diariamente, a frequência e assiduidade de todos os empregados, informando ao gestor deste Contrato, as irregularidades ocorridas e providências adotadas.

2.2.1) Todos os empregados deverão registrar suas frequências em relógio de ponto digital, de propriedade da **CONTRATANTE**.

3) Providenciar para cada empregado, cartão magnético, em PVC, para o registro da frequência, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4) Prover os Operadores e o Bombeiro gasista de telefones celulares, de sua propriedade, para suas imediatas localizações e contatos necessários ao bom andamento dos serviços, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

5) Designar para realização dos serviços, empregados devidamente habilitados conforme exigido neste Contrato e no seu Anexo (Termo de Referência), reservando-se a Engenharia o direito de impugnar, a qualquer tempo, aqueles que, a seu juízo, não preencherem os requisitos exigíveis para o desempenho dos serviços pertinentes.

6) Substituir imediatamente, por determinação da Engenharia, qualquer empregado cuja conduta ou desempenho insatisfatório comprometa o bom andamento dos serviços.

7) Manter seu pessoal, quando em horário de trabalho, ou ainda, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizado (camisa, calça e sapato), com logomarca da **CONTRATADA**, providos dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's.

7.1) Os empregados deverão estar sempre bem apresentáveis, barbeados e cabelos aparados, com uniformes limpos e bem conservados que não apresentem desbotamento, manchas, danos e remendos.

8) Substituir, de imediato, qualquer empregado no caso de falta, ausência legal ou férias.

8.1) A substituição deverá ocorrer em até 90 (noventa) minutos, após o início do expediente.

8.2) As faltas não substituídas serão glosadas na fatura mensal da **CONTRATADA**, assim calculadas: Vencimento + Encargos sociais + Vale-transporte + Vale-alimentação + Lucro proporcional.

9) Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, ou equipamentos, quando em serviço, às instalações e ao patrimônio da **CONTRATANTE**, bem como aos seus servidores ou a terceiros, nas áreas cobertas por este Contrato, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, após o comunicado da Engenharia.

10) Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com esta, cabendo à **CONTRATADA** todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.

11) Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependências da **CONTRATANTE**.

12) Atender às normas disciplinares e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.

13) Ter sob vínculo empregatício, exclusivo, os seus empregados, estando em dia com seus encargos trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como o pagamento de adicional de insalubridade ou periculosidade.

14) Recolher em dia todos os impostos, taxas, emolumentos e encargos sociais incidentes sobre o objeto deste Contrato.

15) Pagar adicional de periculosidade a **6 (seis) empregados** que atuarem dentro da Usina do Palácio do Planalto, bem como adicional de insalubridade, grau médio, a **4 (quatro) empregados** que atuarem nas Casas das Caldeiras.

16) Manter sempre limpos e bem apresentáveis os locais de trabalho e os equipamentos, promovendo, uma vez por semana, limpeza geral dos ambientes.

17) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

18) Manter, durante a vigência deste Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

19) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos às instalações ou bens, de propriedade da **CONTRATANTE**, dos servidores ou de terceiros, causados por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

20) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão nº 107/2008.

21) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação.

**Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste contrato:

- 1) Fornecer o óleo OC2A, necessário ao funcionamento das caldeiras.
- 2) Fornecer crachá de identificação aos empregados da **CONTRATADA**, de uso obrigatório, para acesso às dependências da **CONTRATANTE**.
- 3) Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às instalações da **CONTRATANTE**, desde que estejam devidamente credenciados, portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **CONTRATADA**, relacionados com a execução dos serviços.
- 5) Colocar à disposição dos empregados da **CONTRATADA**, se possível, local para troca e guarda de uniforme, necessários ao bom desenvolvimento dos serviços.
- 6) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 7) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, mediante a comprovação da quitação dos correspondentes salários e respectivos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos à mão-de-obra disponibilizada por parte da **CONTRATADA**, pelos serviços prestados dentro das condições e preços pactuados neste Contrato.
  - 8.1) O referido pagamento se dará em até 5 (cinco) dias após o cumprimento do item anterior e mediante atesto do gestor deste Contrato.
- 9) Cobrar da **CONTRATADA** as faltas de seus empregados que não tenham sido substituídos.
  - 9.1) Calcular o valor dia das faltas dos empregados, que será apurado da seguinte forma: soma da remuneração do empregado + insumos de mão-de-obra + total de encargos sociais + demais componentes (despesas operacionais/administrativas e lucro) proporcional ao número de empregados e a divisão do resultado por 30 (trinta).
- 10) Exigir da **CONTRATADA** e de seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 11) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12) Arcar com as despesas com peças, materiais, componentes e equipamentos necessários às manutenções preventivas e corretivas.

13) Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto, para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Primeira** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto ora contratado.

**Subcláusula Segunda** - Não obstante o licitante vencedor seja o único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, a Presidência da República reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$** ..... (.....), no mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, no prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato, nos documentos hábeis de cobrança.

**Subcláusula Primeira** - Com a fatura mensal deverão ser encaminhadas as notas fiscais das compras de peças, bem como os respectivos orçamentos aprovados pelo gestor, para fins de ressarcimento, conforme previsto no item 4.15.2.1 do Anexo (Termo de Referência) deste Contrato. Deverão também ser encaminhadas todas as comprovações de recolhimento dos encargos sociais e de pagamento dos vales-alimentação e transporte, devidamente assinados pelos empregados da **CONTRATADA**.

**Subcláusula Segunda** – Os pagamentos mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Terceira** - Para execução dos pagamentos de que trata esta Cláusula, a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível, em nome da Secretaria de Administração da **CONTRATANTE**, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**Subcláusula Quarta** – Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.



**Subcláusula Quinta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue diretamente ao gestor deste Contrato, que somente atestará o recebimento e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Sexta** - A fatura referente ao último mês deste Contrato, bem como a garantia contratual só serão, respectivamente, pagas e liberadas, após apresentação dos comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas da mão-de-obra envolvida nos serviços.

**Subcláusula Sétima** - Junto com a nota fiscal mensal deverão ser apresentados: comprovantes de quitação de todos os Encargos, Relação SEFIP, Folha de pagamento e Comprovantes de pagamento dos auxílios transporte e alimentação, devidamente assinados pelos empregados, tudo referente ao mês faturado e especificamente do objeto contratado, bem como outros comprovantes exigíveis para o atesto da fatura e liberação do seu pagamento.

**Subcláusula Oitava** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Nona** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, onde:**

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

**I** =  $\frac{(TX)}{365}$                       **I** =  $\frac{(6/100)}{365}$                       **I** = 0,00016438

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Décima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Décima Primeira** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Décima Segunda** - Os pagamentos só serão realizados após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima Terceira** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Quarta** - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da prestação dos serviços, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, observado o limite de 60 (sessenta) meses.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

1) Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

2) Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho, ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

3) A repactuação será procedida de demonstração analítica do aumento dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme modelo do edital, apresentada pela **CONTRATADA**.

4) Para o reajuste dos materiais, peças e componentes, será aplicado o INCC por estágios – 10 – material metálico, divulgado pela Fundação Getulio Vargas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas, no valor total de **R\$ .....** (.....), correrão à conta do Programa de Trabalho: 04.122.0750.2000.0001; Naturezas das Despesas: 339030 e 339039.

#### **CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA**

1) No prazo de até 10 (dez) dias da assinatura deste Contrato e retirada da nota de empenho, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia no valor de **R\$ .....** (.....), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Instrumento, a fim de assegurar a sua execução, na modalidade de .....

**Subcláusula Primeira** – A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis, após o término da vigência deste Contrato, mediante a certificação pelo gestor de que trata a Cláusula Terceira deste Contrato de que os serviços foram realizados a contento.

**Subcláusula Segunda** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, ou reduzido em termos reais por desvalorização da moeda de forma que não mais represente 5% (cinco por cento) do valor estimado deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os preceitos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso pela não entrega da garantia contratual, além do prazo estabelecido no item 1 da Cláusula Décima deste Contrato, limitado a 10 (dez) úteis, sob pena de rescisão contratual.

2) Pela inexecução total ou parcial dos serviços previstos neste Contrato, pela execução desses serviços em desacordo com o estabelecido neste Contrato, ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** pode, garantida a prévia defesa, e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

a) Multa de mora no percentual de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega/prestação dos serviços, a ser calculada sobre o valor da parcela que der causa, até o limite de 30 (trinta) dias, caracterizando inexecução parcial.

b) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total.

c) Multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor deste Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada, neste instrumento e seus anexos.

d) Advertência.

**Subcláusula Primeira** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** – A multa deverá ser recolhida no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Diretoria de Recursos Logísticos da **CONTRATANTE**, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** – Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF, de de 2008.

**MARIA DE LA SOLEDAD B. CASTRILLO**  
Diretora de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**P / CONTRATADA**

## **ANEXO**

**CONTRATO Nº /2008**

**PREGÃO Nº 107/2008**

**PROCESSO Nº 00140.000428/2008-13**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1) OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços continuados de operação e manutenção das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo -GLP e equipamentos afins, com fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra.

#### **2) JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE**

Garantir o pleno funcionamento das instalações e equipamentos geradores de vapor, aquecimento solar, exaustão, gás liquefeito de petróleo -GLP e equipamentos afins, para atender necessidades dos Restaurantes, Copas, Lavanderias e outras instalações prediais, viabilizando suas ocupações para os fins a que se destinam.

#### **3) PRINCIPAIS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS EXISTENTES**

##### **3.1) Anexos do Palácio do Planalto**

- a) 01 (uma) caldeira a óleo fogotubular marca ATA 8H3 e periféricos;
- b) 01 (uma) caldeira elétrica, marca RIVAMETAL, modelo Domel e periféricos;
- c) 01 (um) tanque de aquecimento de água a vapor e acessórios;
- d) 01 (um) tanque de retomo de condensado e acessórios;
- e) 01 (um) tanque de serviço para BPF e acessórios;
- f) 01 (um) tanque de serviço para óleo diesel e acessórios;
- g) 02 (duas) bombas de transferência, 01 (uma) de óleo Diesel, outra de BPF e seus respectivos quadros elétricos;
- h) 02 (duas) bombas para esgotamento de águas servidas da sala de máquinas e respectivos quadros elétricos;
- i) Tubulações de distribuição de vapor e retomo de condensado para as cozinhas 1 e 2 do Bloco IV, Sauna com seus acessórios e quadros elétricos;
- j) 01 (um) tanque de armazenagem de óleo Diesel e seus acessórios;
- k) 01 (um) tanque de armazenagem de óleo BPF e seus acessórios;

- l) Tubulações de recebimento e descarga de óleo BPF e óleo Diesel;
- m) 02(duas) bombas para esgotamento da fossa;
- n) 02 (duas) lavadoras de pratos a água quente, marca HOBART;
- o) 01 (uma) lavadora de pratos a vapor marca BRASINOX, modelo BR;
- p) 08 (oito) caldeirões de aquecimento direto a vapor marca TOPEMA;
- q) 02 (dois) caldeirões de aquecimento direto a vapor, marca GERAL.
- r) Central de gás de superfície, dotada com três tanques com capacidade para 2.000 Kg, cada um, com rede de distribuição atendendo todas as cozinhas e copas.
- s) 03 (três) compressores grandes de ar comprimido;
- t) 01 (um) incinerador com 08 cilindros a gás;
- u) 01 (um) elevador de carga, na casa de máquinas das caldeiras;
- v) 01 (uma) passarela metálica tubular;
- w) 01 (um) filtro manga na casa de fumaça;
- x) 01 (um) exaustor de ar centrifugo.

### **3.2) Palácio da Alvorada**

- a) 01 (uma) caldeira a óleo Flamotubular marca SIMILE, CAT. 1916 e periféricos;
- b) 01 (um) tanque de retorno de conteúdo de condensado e acessórios;
- c) 02 (dois) tanques de serviço, 01 (um) para óleo Diesel, outro para BPF, com seus acessórios;
- d) 01 (uma) bomba de transferência, para óleo BPF, com seu quadro elétrico;
- e) 01 (um) tanque de armazenagem de BPF com aquecimento e acessórios;
- f) 01 (um) tanque de armazenagem de óleo Diesel;
- g) tubulação de distribuição de vapor e retorno de condensado da lavanderia e seus acessórios;
- h) 02 (dois) exaustores de lavanderia, com dutos e grelhas;
- i) 01 (uma) máquina de lavar roupa a seco;
- j) 02 (duas) centrifugadoras para roupa lavada;
- k) 03 (três) máquinas de lavar roupa a vapor;
- l) 02 (duas) calandras para passar roupa;
- m) 01 (uma) secadora de roupa elétrica;

- n) 01 (uma) secadora de roupa a vapor;
- o) 02 (duas) prensas para passar roupa;
- p) 01 (uma) máquina de passar ombro de camisa;
- q) Central de gás subterrânea, dotada com dois tanques de 4.500 Kg, cada um, com rede de distribuição atendendo a cozinha.

### **3.3) Equipamentos diversos**

a) Fogão doméstico	30
b) Fogão industrial	06
c) Fogão comercial	20
d) Aquecedor de água a gás	10
e) Forno a gás	09
f) Fogão semi-industrial	22
g) Prensa hidráulica p/ 15 ton – SIWA	01
h) Bomba hidráulica	03
i) Bomba centrífuga	05
j) Bomba d'água	02
k) Bomba p/ drenagem de água	01
l) Moto bomba	09
m) Bomba p/ irrigação	03
n) Lavadora de roupas industrial	01
o) Lavadora de bandejas industrial	01
p) Secadora de roupas industrial	01

### **3.4) Sistema de aquecimento solar do Palácio da Alvorada**

#### 3.4.1) Piscina

- a) Painel solar de polipropileno, medindo 3,20 x 1,20 x 0,6, marca Heliopcol, modelo HC40, vazão de 200 litros/h.m<sup>2</sup>

216

- b) Controlador de diferencial de temperatura, marca Ehemax 02

#### 3.4.2) Corpo da Guarda

a) Coletor solar	30
b) Reservatório térmico de alta pressão, em aço inox, de 1000. l	03
c) Caixa d'água metálica, de 1000 l	01

#### 3.4.3) Cozinha e WC's da área de Apoio

a) Coletores solares	129
b) Reservatório térmico em aço inox, de 1000 litros, alta pressão	03
c) Microbomba 1/8 cv	03
d) Motobomba 2 cv	02
e) Controlador elétrico diferencial	04
f) Quadro de comando automático	01

#### 3.5) Sistema de exaustão da Cozinha do Alvorada

a) Coifas	04
b) Exaustor centrífugo	01
c) Quadro de comando	01

#### 3.6) Sistema de exaustão das Cozinhas dos Anexos do Palácio do Planalto

a) Coifas	06
b) Lavador de gases	01
c) Exaustores centrífugos com vazão de 4.240 a 14.400 m <sup>3</sup> /h	05
d) Quadro de comando	01

### 4) EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1) Executar os serviços objeto desta licitação segundo as normas gerais de operação e manutenção recomendadas pelos fabricantes, ficando a licitante vencedora, por conseguinte, responsável por qualquer dano causado aos sistemas ou equipamentos, advindos de operação ou manutenção inadequada, devendo arcar com o ônus dos reparos.

4.2) Manter em cada área de atuação, todo e qualquer ferramental necessário à perfeita execução dos serviços, inclusive máquinas e equipamentos.

4.3) Cumprir rigorosamente as manutenções referentes aos sistemas geradores de vapor, centrais e equipamentos de GLP, executando, no mínimo, as abaixo descritas:

#### 4.3.1) Diariamente



#### 4.3.1.1) Caldeiras:

- a) operar o sistema de acordo com as especificações do fabricante;
- b) drenar a caldeira e o regulador de nível;
- c) verificar o perfeito funcionamento de todo o sistema;
- d) verificar a tensão de alimentação de energia elétrica;
- e) verificar gotejamento na gaxeta da bomba;
- f) verificar os fusíveis do quadro de caldeiras, substituindo os que estiverem queimados;
- g) verificar o estado das resistências (caldeira elétrica);
- h) verificar o aquecimento nas chaves, bases e fusíveis do quadro;
- i) limpar a casa de máquinas e os equipamentos;
- j) verificar a qualidade e tratamento da água;
- k) testar as válvulas de segurança com toda pressão de trabalho.

#### 4.3.1.2) Lavanderia e Cozinhas:

- a) verificar o funcionamento elétrico e mecânico de todas as máquinas;
- b) verificar existência de vazamento de vapor ou água nas juntas e conexões;
- c) verificar o estado de vedação dos registros;
- d) inspecionar o isolamento da rede de vapor dentro dos ambientes;
- e) verificar o funcionamento dos purgadores de vapor.

### **4.3.2) Semanalmente**

4.3.2.1) Caldeiras - lubrificar os mancais das bombas.

### **4.3.3) Mensalmente**

#### 4.3.3.1) Caldeiras:

- a) vistoriar as instalações elétricas;
- b) testar o funcionamento e reajustar os relés térmicos;
- c) limpar as chaves magnéticas;
- d) limpar as resistências retirando incrustações;

- e) limpar a parte interna do corpo da caldeira;
- f) limpar a tubulação;
- g) revisar os refratários;
- h) verificar o estado de incrustação, corrosão e sedimentação;
- i) reapertar os terminais de ligação dos quadros de comando e controle;
- j) lubrificar as partes mecânicas das chaves magnéticas;
- k) realizar teste de isolamento e continuidade dos circuitos;
- l) inspecionar o estado de conservação das bases e reapertar os parafusos.
- m) limpar o quadro de comando com jato de ar comprimido;
- n) revisar os quadros de comando das caldeiras, estado das chaves e fusíveis.

#### 4.3.3.2) Lavanderia

##### a) Centrífugas e Calandras:

- verificar redutor de velocidade;
- medir resistência de isolamento dos motores elétricos das máquinas;
- verificar reaperto nas juntas de dilatação e conexões;
  
- testar os equipamentos de controle;
- fazer o engraxamento das engrenagens dos redutores;
- medir o isolamento e a continuidade dos circuitos elétricos.

##### b) assadeiras e Prensas:

- verificar reaperto nas juntas de dilatação e conexões; e
- testar válvulas de segurança.

#### 4.3.3.3) Cozinha

##### a) Panelões a vapor:

- verificar reaperto nas juntas de dilatação e conexões;
- testar válvulas de segurança; e
- testar equipamentos de controle.

##### b) Panelões elétricos:

- verificar reaperto nas conexões;
- medir o isolamento das resistências;
- testar válvula de segurança;
- testar equipamentos de controle; e
- medir isolamento e continuidade dos circuitos elétricos.

##### c) Fogões:

- remover incrustações nos queimadores;
- reapertar válvulas de registro dos queimadores;
- regular a entrada de ar dos queimadores; e
- executar limpeza geral para remoção de gorduras.

4.4) Elaborar, em até 20 dias após o início do contrato, plano de manutenção preventiva para as instalações de aquecimento solar, aprovado pelo gestor.

4.5) Seguir rigorosamente as Normas de gestão e garantia de qualidade NB 9000/ISO 9000 Normas Brasileiras e Normas NBR 10.562 da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.6) Quando as manutenções preventiva ou corretiva exigirem o desligamento dos sistemas por um período de quatro horas ou mais, deverão ser feitas em fins de semana ou feriados ou após o encerramento do expediente noturno, sem despesa adicional para a Presidência da República.

4.7) Manter em perfeito funcionamento os sistemas de exaustão das Cozinhas executando, periodicamente, todas as manutenções necessárias cumprindo, no mínimo, as abaixo especificadas:

4.7.1) Semanalmente - Limpar as hélices e a estrutura dos motores, removendo toda a fuligem e gordura.

4.7.2) Quinzenalmente - Limpar os Lavadores de gordura, observando as seguintes ações:

a) com o exaustor e sua bomba desligados escoar a água da bacia do lavador e abrir a porta de inspeção;

b) remover a bateria de filtros do lavador e promover a sua limpeza fora do lavador;

c) lavar internamente todo o lavador;

d) remover os bicos pulverizadores e promover a sua limpeza;

e) Adicionar água na bacia do lavador até o nível de trabalho e ligar a bomba para limpeza do circuito hidráulico. Em seguida trocar a água da bacia do lavador;

f) Recolocar os bicos e baterias dos filtros, atentando para que as lâminas das colméias fiquem no sentido vertical;

g) Alimentar o tanque do lavador com água limpa, adicionando detergente não espumante, de PH neutro, observando a dosagem recomendada, conforme a capacidade do lavador:

1) 14.300 m3/h	7,5 litros de detergente
2) 12.000 a 9.000 m3/h	4,5 litros de detergente
3) 5.000 m3/h	3 litros de detergente
4) 3.600 m3/h	2,5 litros de detergente

h) Checar a regulagem do nível da bóia;

i) Acionar a bomba centrífuga verificando se seu giro está no sentido horário. Em caso negativo, corrigir.

j) Ligar o exaustor.

4.8) Caso a licitante vencedora identifique, no caso dos geradores de vapor, centrais de GLP, sistemas de exaustão, tanques e tubulações, que o reparo ultrapassará o prazo de 4 (quatro) horas, a mesma deverá comunicar, previamente, ao Gestor do contrato para juntos definirem as alternativas de atendimento provisório aos usuários. A implantação dessas alternativas ficará a cargo da licitante vencedora, sem ônus adicional para a Presidência da República.

4.9) No caso dos demais equipamentos, caso a licitante vencedora não termine o reparo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, deverá substituir, imediatamente, o equipamento defeituoso por outro de sua propriedade, com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, sem ônus adicional à Presidência da República.

4.10) No caso de necessidade do deslocamento de equipamento para fora das edificações da Presidência da República, para fins de manutenção, a licitante vencedora, mediante autorização do Gestor, fará sua retirada e o transporte, sem ônus adicional, promovendo da mesma forma, seu retorno e instalação no local de origem.

4.11) Quando da necessidade de remanejamento de algum equipamento, por interesse da Engenharia, a licitante vencedora arcará com a total responsabilidade da desmontagem, transporte e reinstalação do mesmo, incluindo as adaptações necessárias, sem ônus adicional para a Presidência da República.

4.11.1) Fica excluída das responsabilidades da licitante vencedora nas adaptações necessárias ao remanejamento constante do item anterior, apenas os serviços e materiais de demolição e recomposição de pisos, paredes e instalações hidrosanitárias.

4.12) Refazer às suas expensas, as manutenções rejeitadas pela Fiscalização da Presidência da República, em razão de imperícia, negligência ou incompetência de seus empregados.

4.13) Apresentar ao Gestor do Contrato:

4.13.1) Diariamente: O registro de segurança, mapas de operação e livros de ocorrências das caldeiras.

4.13.2) Semanalmente: relatórios específicos das análises químicas e microbiológicas e dos tratamentos d'água das caldeiras. Os produtos químicos utilizados para o tratamento d'água não poderão ser nocivos à saúde humana.

4.13.3) Mensalmente: relatório das manutenções executadas com identificação dos equipamentos beneficiados, mencionando as peças e componentes substituídos e seus respectivos custos.

4.13.4) Semestralmente: Relatório de inspeção de segurança nas caldeiras, conforme NBR 12177/92 e NR 13 do Ministério do Trabalho, ou antes, se necessário, visando a segurança e funcionalidade dos equipamentos.

4.13.4.1) A licitante vencedora deverá adotar todas as providências necessárias para solução das pendências apontadas no Relatório de Inspeção.

4.14) Aceitar, para fins de operação e manutenção, sem ônus adicional para a Presidência da República, acréscimos e/ou redução nos quantitativos dos equipamentos listados no item 3, inclusive para fins de modernização, apresentando o “as built” das modificações, sempre que se fizerem necessários.

4.15) Materiais, componentes e peças.

4.15.1) Disponibilizar para o pronto uso em cada edificação, de todos os materiais como: graxas produtos de limpeza, óleos lubrificantes, correias, lâmpadas de comando, refratários, juntas, fusíveis, resistências, bicos injetores, filtros, correias, capilares do aquecimento solar e isolamento térmico, bem como matéria prima para confecção de peças no torno, sem ônus adicional à Presidência da República.

4.15.1.1) Fica excluído da responsabilidade da licitante vencedora, quanto aos materiais do item anterior, o óleo OC2A, necessário à operação das caldeiras.

4.15.2) Fornecer e instalar, de imediato, toda e qualquer peça necessária às manutenções, evitando a paralisação ou inoperância dos sistemas, máquinas e equipamentos, por um período superior a 4 (quatro) horas. As peças deverão ser genuínas.

4.15.2.1) Toda e qualquer peça só poderá ser substituída com autorização do Gestor. Para tanto, a licitante vencedora deverá apresentar ao Gestor, por escrito, justificativa da necessidade e custos das peças propostas para substituição, mediante três propostas de fornecedores distintos. Caso o Gestor discorde do menor preço apresentado, fará pesquisa no mercado em busca de preço menor e, em caso positivo, comunicará à licitante vencedora para que faça, de imediato, a aquisição no fornecedor indicado.

4.15.2.2) O custo com peças será ressarcido, mensalmente, à licitante vencedora pela Presidência da República. O custo mensal com peças, previsto no item III da Planilha de Custos Consolidada, em anexo, é estimativo e não um valor fixo a ser faturado mensalmente podendo variar para mais ou para menos, conforme a necessidade, devendo, no entanto, ser considerado nas propostas das licitantes para fins de dotação. O limite para essa despesa é a multiplicação desse valor, pelo número de meses de cada exercício financeiro.

4.15.2.2.1) O gasto total mensal com peças poderá ser acrescido dos tributos de ISS, PIS e COFINS, para fins de compensação das retenções incidentes sobre o valor total da fatura mensal = serviços + materiais empregados.

4.15.2.3) As peças fornecidas e instaladas pela licitante vencedora deverão ser garantidas pelo prazo mínimo de seis meses.

4.15.2.4) Quando se tratar de peças não mais encontradas no mercado, a licitante vencedora providenciará a matéria prima necessária para que o Torneiro Mecânico, integrante do seu efetivo, a confeccione. Neste caso, não haverá ressarcimento dos gastos.

4.15.2.4.1) A Presidência da República disponibilizará o Torno existente e instalado na Usina do Palácio do Planalto, para esses serviços. A licitante vencedora ficará responsável pela manutenção do torno, bem como pela reposição de suas peças e componentes, devendo mantê-lo em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Presidência da República.

4.15.2.4.2) O Torneiro Mecânico atenderá também, outras confecções de peças e componentes para outros equipamentos de propriedade da Presidência da República, não contemplados neste Termo de Referência. Nesses casos, as matérias primas não serão de responsabilidade da licitante vencedora deste certame.

## 5) MÃO-DE-OBRA

5.1) Manter nas instalações da Presidência da República, de Segunda a Sexta-feira, no mínimo, 11 empregados distribuídos, conforme a seguir:

EFETIVO	ANEXOS	USINA	PALÁCIO DA ALVORADA	SOMA	EXPEDIENTE
AJUDANTE		3	1	4	08 ÀS 18 H
BOMBEIRO GASISTA		1		1	
ELETRICISTA	1			1	
MECÂNICO ELETRICISTA		1		1	
MECÂNICO		1		1	
OPERADOR DE CALDEIRA			1	1	
OPERADOR DE CALDEIRA	1			1	05 ÀS 14 H
TORNEIRO MECÂNICO		1		1	08 ÀS 18 H
TOTAL	2	7	2	11	

5.1.1) Manter sua equipe fora dos horários estabelecidos, inclusive feriados e fins de semana, sempre que solicitado pela Engenharia, para fazer funcionar os sistemas ou providenciar consertos, sem quaisquer ônus adicionais para a Presidência da República.

5.1.2) Qualificação da mão-de-obra:

**MECÂNICO** - 2º grau completo e pelo menos cinco anos de experiência, registrados em carteira de trabalho, em manutenção de equipamentos de caldeira a óleo, equipamentos geradores de vapor, manutenção de equipamentos de cozinha industrial e lavanderia industrial, simultânea ou isoladamente. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação.

**MECÂNICO ELETRICISTA** - 2º grau completo e pelo menos cinco anos de experiência em caldeira elétrica, registrados em carteira. Possuir curso profissionalizante na área, ministrado pelo SENAI, ou outra entidade reconhecida pelo Ministério da Educação, comprovado mediante a apresentação de certificado.

**TORNEIRO MECÂNICO** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em operação de torno, comprovados em carteira de trabalho.

**ELETRICISTA** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em manutenção de circuitos de sistemas geradores de vapor, comprovados em carteira de trabalho.

**BOMBEIRO GASISTA** - 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em manutenção de equipamentos e redes de GLP, comprovados em carteira de trabalho.

**AJUDANTE** - 1º grau completo e pelo menos dois anos de experiência, comprovados em carteira, em manutenção de sistemas geradores de vapor, equipamentos de cozinha industrial a vapor ou equipamentos de lavanderia industrial a vapor.

**OPERADOR DE CALDEIRA** – 1º grau completo e pelo menos quatro anos de experiência em operação de caldeiras, comprovados em carteira de trabalho.